



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ: 05.105.168/0001-85
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Assunto: Prorrogação de Prazo Contratual
Contratos nº 2021030001.
Contratada: Amazônia Assessoria e Consultoria Contábil LTDA.
CNPJ: 18.635.255/0001-96

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Consultoria e Assessoria Técnica, Captação de Recursos, Elaboração, Atualização e Acompanhamento de Convênios junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Implementação de Ferramentas e Aprimoramento do Sistema de Informação da Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro do Ajuru/PA.

O presente contrato Administrativo supracitado tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Consultoria e Assessoria Técnica, Captação de Recursos, Elaboração, Atualização e Acompanhamento de Convênios junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Implementação de Ferramentas e Aprimoramento do Sistema de Informação da Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro do Ajuru.

Trata-se de serviços de natureza continuada indispensáveis, com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços, bem como, alimentação dos programas da Educação, nas prestações de contas e convênios para o bom andamento da atividade administrativa da referida secretaria. Através da prestação dos serviços objeto do referido contrato são possíveis saneamento de dúvidas, apoio na elaboração de relatórios semanais, específicos de cada sistema, bem como o devido acompanhamento para desenvolvimento dos relatórios nos termos das legislações e suas atualizações, uma vez que a complexidade e frequentes mudanças fazem com que os serviços contratados possibilitem a qualidade e precisão dos trabalhos obrigatórios da Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro do Ajuru.

Ocorre que o supracitado Contrato tem seu prazo de validade até 05/12/2021, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos bons e necessários serviços prestados pelo Contratado Cabe noticiar a esta altura, que o Contratado, manifestou seu interesse em continuar a prestar serviços a esta Secretaria de Educação.

Além da previsão de aditamento previsto na CLÁUSULA VII DO PRAZO DE VIGÊNCIA dos Contratos em questão, destarte, por terem natureza continua, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso II, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até sessenta meses.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado até 04 de Janeiro de 2023.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru

Poder Executivo

CNPJ: 05.105.168/0001-85

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Sob o aspecto do interesse desta Secretaria de Educação de Limoeiro do Ajuru em aditar os contratos nenhum questionamento existe, posto que os serviços venham atendendo de maneira satisfatória as necessidades de repostas para os diversos questionamentos na área de contabilidade.

Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:

- a) Os servidores que utilizam de tais serviços já se encontram habituados a trabalhar com a contratada, o que apresenta muita vantagem, posto o que a troca de prestador implicaria num novo período de adaptação, sem saber se este atenderia satisfatoriamente nossas necessidades;
- b) O preço praticado mensalmente ficará inalterado;
- c) Os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade e atenção aos termos contratados;
- d) Não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.

Destarte, por todos os motivos expostos, seja ponto de vista legal ou administrativo não existe dúvida de que devemos promover o aditamento do contrato em questão para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular como sempre foi, autorizando a prorrogação do contrato em epígrafe, fazendo cumprir o que determinada a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, análise da minuta do Termo Aditivo.

Sem mais, pedimos a maior brevidade possível.

Limoeiro do Ajuru/PA, em 28 de Dezembro de 2021.



Marcelo Campos

Convênios e Contratos

Portaria Nº 054/2021-GP/PMLA